

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais para receberem bolsas na categoria descrita no subitem 1.2, com objetivo de incentivar a qualificação no audiovisual dos agentes atuantes no município de Colatina.

1.2 São opções de bolsa de qualificação:

A - Bolsa de Promoção, difusão, circulação e residência em audiovisual: modalidade de bolsa destinada à circulação regional e/ou nacional, participação em eventos estratégicos regionais e/ou nacionais, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios; promoção de plataformas que contribuem para fortalecer o audiovisual local, seus bens e serviços no âmbito nacional; residências técnicas ou em gestão em audiovisual.

1.3 Os recursos estão distribuídos da seguinte forma:

a) Até 06 bolsas no valor de R\$7.000,0 (sete mil reais), para apoio à **capacitação, formação e qualificação em audiovisual em eventos e/ou cursos, congressos, feiras, palestras e correlatos, que aconteçam dentro do Estado do Espírito Santo;**

b) Até 02 bolsas no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil, e quinhentos reais) para apoio a **eventos e/ou cursos, congressos, feiras, palestras e correlatos, que aconteçam fora do Estado do Espírito Santo;**

2. VALORES

2.1 O Valor total disponibilizado para este Edital é de R\$63.000,00(sessenta e três mil reais), dividido entre as categorias de Bolsas descritas no subitem 1.2 e 1.3 deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: ficha 381 do projeto/atividade final 2.082-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL-fonte 171500000000.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 Podem concorrer neste edital apenas pessoas físicas.

3.2 A descrição das categorias “a” e “b” do item 1.3 estão em consonância com o previsto no inciso III do art. 6º da Lei nº 195 (Lei Paulo Gustavo), de capacitação, formação e qualificação em audiovisual, conforme segue:

- Capacitação, formação e qualificação em audiovisual

O fomento à **capacitação, formação e qualificação em audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de profissionais do setor em programas, cursos, oficinas e outras iniciativas de educação voltadas para profissionais da área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

Neste edital, o apoio à capacitação, formação e qualificação em audiovisual refere-se especificamente à concessão de bolsas para que fazedores locais do audiovisual aprimorem habilidades narrativas, estéticas, técnicas e/ou de gestão relacionadas diretamente ao audiovisual, sejam em atividades e/ou cursos realizados em sua localidade, ou em outros estados do Brasil.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural (pessoa física) residente no município de Colatina há pelo menos 02(dois) anos.

5. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA INDÍGENAS	QUANTIDADE E TOTAL DE VAGAS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Capacitação, formação e qualificação em audiovisual em eventos no Estado	3	2	1	6	R\$7.000,00	R\$ 42.000,00
Capacitação, formação e qualificação em audiovisual em eventos no Brasil, fora do Estado	2	0	0	2	R\$10.500,00	R\$21.000,00

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo

direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V.

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1 Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam membros do poder executivo municipal (efetivos e cargos em comissão), sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

7.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.1.

7.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 7.1.

8. PRAZO PARA SE INSCREVER

8.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no subitem 9.2, entre os dias 09 e 24 de outubro de 2023.

9. COMO SE INSCREVER

9.1 O proponente deve preencher o formulário de inscrição e encaminhar a documentação obrigatória de que trata o subitem 9.2 por meio de formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/WzDfSWcf1fZsdav99>.

9.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Dados da oportunidade (ex: cursos, congressos, feiras etc.) que deseja acessar (anexo I) deste edital;
- b) Currículo resumido e portfólio do agente cultural;

- c) Documentação pessoal com CPF e RG;
- d) Documentos relacionados à oportunidade (ex: cursos, congressos, feiras etc.) que ele pretende acessar com o recurso da bolsa;
- e) Portfólio da instituição responsável pelo curso ou similar;
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação.

9.3 O agente cultural é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.

9.4 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, uma inscrição por categoria.

9.5 As oportunidades (ex: cursos, congressos, feiras, etc.) que o agente cultural deseja acessar com o recurso da bolsa não poderão ter duração superior a 06 (seis) meses.

9.6 O agente cultura deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

9.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

9.8 Em alguns casos específicos e devidamente justificados a secretaria poderá receber os projetos em formatos alternativos como: vídeo, inscrição oral ou em outras linguagens como LIBRAS, e poderá ainda disponibilizar um servidor para auxiliar na efetivação da inscrição.

9.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural: fase de análise, pela comissão de seleção, da oportunidade que se pretende acessar com o recurso da bolsa;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritos no tópico 11.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

11.1 Entende-se por “Análise do Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de bolsas, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção descritos no Anexo II deste edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto de bolsa, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Colatina.

11.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento (ex: grau de parentesco ou de amizade/inimizade com o proponente) deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

11.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a secretaria de cultura e turismo, através do e-mail: editaispgcolatina@gmail.com.

11.7 Os recursos de que tratam o item 11.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da prefeitura de Colatina.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

12.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

12.2 O beneficiário poderá utilizar o recurso para participar de oportunidades remotas, desde que seja capaz de comprovar que tais oportunidades tenham o custo adequado para o recurso recebido.

12.3 O beneficiário poderá optar por utilizar o recurso para participar de mais de uma oportunidade, desde que envie, no ato da inscrição, a comprovação referente à todas as oportunidades que pretende acessar, seus valores e demais informações solicitadas.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o agente cultural contemplado deverá, no prazo de 05 dias úteis, apresentar os seguintes documentos:

I – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da união: podendo ser emitida no site:

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Governo do Estado do Espírito Santo e pela prefeitura municipal de Colatina, emitidas nos endereços eletrônicos:

http://ws.colatina.es.gov.br/services/certidao_retirada.php

e https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho no endereço eletrônico: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

13.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a secretaria de cultura e turismo, através do e-mail: editaispgcolatina@gmail.com.

13.4 Os recursos de trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 03(três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Concessão de Bolsas, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial.

14.2 O Termo de Concessão de Bolsas corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo responsável pela secretaria de cultura e turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

14.4 A assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Concessão de Bolsas até 05 (cinco) dias úteis após publicado o resultado da seleção sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. CUMPRIMENTO DE ENCARGO

15.1 A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

15.2 O encargo constitui o próprio objeto da bolsa concedida, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural relacionada como encargo.

15.3 O cumprimento do encargo, que deve obedecer o prazo máximo previsto no item 9.5, será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado após a finalização do objeto.

15.4 O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução da oportunidade e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo IV deste edital.

15.5 Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

15.6 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - suspensão da bolsa;

II - cancelamento da bolsa; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.

15.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 15.6, desde que regularmente comprovada.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. CONTRAPARTIDA

17.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes

do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

15.2 As contrapartidas deverão ser informadas no anexo I e devem ser executadas antes da entrega do relatório final.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da prefeitura de Colatina, e nas mídias sociais oficiais.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.colatina.es.gov.br/lei-paulo-gustavo/>.

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editaispgcolatina@gmail.com e telefone 3177-7073.

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Grupo de Trabalho para Operacionalização da Lei Paulo Gustavo em Colatina, instituído por meio de Decreto Municipal.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

17.6 O agente cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a prefeitura de Colatina, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

17.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição (detalhando a oportunidade que deseja acessar)

Anexo II - Critérios de avaliação e seleção

Anexo III - Termo de concessão de Bolsa

Anexo IV - Relatório do Bolsista

Anexo V - Declaração étnico-racial

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS INICIAIS

1.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

Bolsa de Promoção, difusão, circulação e residência em audiovisual dentro do Estado do Espírito Santo

Bolsa de Promoção, difusão, circulação e residência em audiovisual fora do Estado do Espírito Santo

1.2 Vai concorrer às cotas?

Sim Não

1.3 Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

2. DADOS DA OPORTUNIDADE QUE DESEJA ACESSAR

2.1 Informações sobre o curso/seminário/residência/congressos e correlatos

Informe o nome do curso, seu prazo de duração, sua ementa e demais informações sobre o curso que será realizado.

3. CONTRAPARTIDA

3.1 Qual contrapartida será executada?

3.2 Quando, como e onde a contrapartida será executada?

3.3 Medidas de acessibilidade empregadas na contrapartida (para contrapartidas que possuem público, caso não possua escreva “não se aplica”)

Informe as medidas de acessibilidade que serão empregadas na sua contrapartida, a exemplo de intérprete de libras, audiodescrição, entre outros.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada interessado, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade da Oportunidade - Coerência do objeto. A análise deverá considerar, se o conteúdo da oportunidade é passível de gerar qualificação	10
B	Relevância da oportunidade A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Colatina	10
C	Aspectos de integração da contrapartida considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a contrapartida apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com	10

	deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
D	Trajetória artística e cultural do proponente — Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
E	Promoção de Diversidade Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a oportunidade e a contrapartida apresentam estratégias que promovam a diversidade étnica-racial, de gênero, de orientação sexual, de integração de pessoas com deficiência, entre outras	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		50

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Proponentes do gênero feminino	5
G	Proponentes negros e indígenas	5
H	Proponentes com deficiência	5
I	Proponente residente em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da comissão.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior idade.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº [INDICAR NÚMERO]/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS PARA AGENTES CULTURAIS PELO EDITAL Nº 004/2023 – LEI PAULO GUSTAVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO 11.525/2023 E DO DECRETO Nº 11.453/2023

1. PARTES

1.1 O município de Colatina, neste ato representado por Adilson Vilaça de Freitas, secretário municipal de cultura e turismo, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Concessão de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Concessão de Bolsas é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais de que trata o inciso III do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), do Decreto n. 11.525/2023 (DECRETO REGULAMENTAR DA LEI PAULO GUSTAVO) e do Decreto 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Concessão de Bolsa tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS E POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da secretaria municipal de cultura:

l) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - executar a contrapartida, conforme pactuado;

III - ao final da execução, apresentar Relatório do Bolsista, no prazo máximo de **[NÚMEROS ARÁBICOS]** (por extenso) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa;

IV - atender a qualquer solicitação regular feita pela secretaria municipal de cultura e turismo, no prazo de **[NÚMEROS ARÁBICOS]** (por extenso) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica.

6.3 A contrapartida será executada da seguinte forma: [EXPLICAR COMO SERÁ EXECUTADA A CONTRAPARTIDA].

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da secretaria de cultura e turismo, desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas da secretaria de cultura e turismo, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSAS

8.1 O presente Termo de Concessão de Bolsas poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo resultará em:

I - suspensão da bolsa;

II - cancelamento da bolsa; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.

9.2 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de **[INSERIR PRAZO]**, podendo ser prorrogada por igual período.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no **[INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO O RESUMO DESTES TERMOS. EX.: DIÁRIO OFICIAL DO ENTE]**.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro do município de Colatina para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Adilson Vilaça de Freitas

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO IV

RELATÓRIO DO BOLSISTA

1. NOME DO AGENTE CULTURAL QUE RECEBEU A BOLSA:

2. CATEGORIA:

3. NOME DO PROJETO:

4. CUMPRIMENTO DO ENCARGO

Descreva como o encargo foi cumprido. Ou seja, no caso de projeto de pesquisa, explique o seu projeto e detalhe como foi a sua execução e aprovação.

Em caso de projetos de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural, explique como foram realizadas as atividades, onde foram realizadas, quando foram realizadas.

4. CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

Informe qual foi a contrapartida executada.

Explique como você executou a contrapartida, onde, e quando.

Junte os documentos que comprovem que você executou a contrapartida.

5. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Junte os documentos que comprovem que você executou o encargo (projeto);

Para as Bolsas de Pesquisa: diploma, certificado, cópia da pesquisa apresentada, cartão de embarque e desembarque (quando couber)

Para Bolsas de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural: relatório fotográfico, matérias jornalísticas, vídeos, listas de presença, cartão de embarque e desembarque (quando couber) ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

NOME E ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____(informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE